



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## PROCESSO LICITATORIO Nº 015/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

### 1 - OBJETO DA DISPENSA:

1.1 Locação de imóvel para uso da Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária, sendo:

1.1.1 Locação de sala comercial com banheiro em alvenaria situada na Rua Jacob Schadeck nº 996, Centro - Papanduva/SC, para receber as instalações da Vigilância Sanitária Municipal, com aproximadamente 70m<sup>2</sup>, conforme detalhamentos presentes na avaliação do imóvel em anexo.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e considerando que essa municipalidade não dispõe de espaço físico próprio e/ou suficiente para o bom funcionamento do referido setor, também pelo fato de que a anterior locação encerrou-se em 31 de Dezembro de 2021, aonde o locatário não demonstrou interesse em renovar, e sem aviso prévio o departamento teve que retirar-se, considerando também que tal instalação é imprescindível para o município, considerando que o imóvel contratado localiza-se em ponto estratégicos, condicionando assim a sua escolha e para que as atividades sejam mantidas. Portanto faz-se necessária a realização desta.

### 3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 consolidada.

### 4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

### 5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento vigente de 2022.

### 6 - PREÇOS, PRAZOS E JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor total desta dispensa será de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), devendo ser pago á locatária o valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) mensais, por todas informações constantes neste processo, e por estar compatível com preço praticado no mercado conforme avaliação realizada pelo Engenheiro Josemar Luiz Furtado.

6.2 Esta dispensa será valida da data de assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 O Município tendo necessidade e pelos motivos supracitados, aluga o imóvel / sala comercial, pertencente a Sra. Roseli Ribas Pimentel Oracz, portadora do CPF nº 889.980.459-15, residente e domiciliada no município de Papanduva/SC, imóvel qual encontra-se situado na Rua Jacob Schadeck nº 996, Centro - Papanduva/SC, o qual está localizado em ponto de fácil acesso a população dentro do município, qual estava disponível no momento para receber as instalações do departamento. Justificamos então a escolha deste imóvel simplesmente pelo fato de não haver uma pluralidade de imóveis disponíveis para locação neste município, também por diversos deles não terem interesse em locar para este ente, ou também por serem incompatíveis com as necessidades, sendo por custos elevados da locação ou até devido ao tamanho do imóvel, sendo muito grande ou pequeno demais, por isto escolhemos o imóvel acima citado.

## 8 - COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 24 de Fevereiro de 2022.

**André Luíz Reva**  
Presidente

**Maria Odawara**  
Membro

**Maria Cristiane Savitzky**  
Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93 consolidada.

**Luiz Henrique Saliba**  
Prefeito Municipal



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**  
**CONTRATO Nº 000/2022**

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Saliba, de ora em diante denominada de LOCATÁRIO e de outro lado, **ROSELI RIBAS PIMENTEL ORACZ**, portadora do CPF nº 889.980.459-15, residente e domiciliada em Papanduva/SC, de ora em diante denominada LOCADORA, tendo entre si as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este contrato tem origem no Edital de Dispensa de Licitação nº 014/2022, qual tem por objeto a locação de imóvel para uso da Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária, sendo:

Locação de sala comercial com banheiro em alvenaria situada na Rua Jacob Schadeck nº 996, Centro - Papanduva/SC, para receber as instalações da Vigilância Sanitária Municipal, com aproximadamente 70m<sup>2</sup>, conforme detalhamentos presentes na avaliação do imóvel em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

A locação será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros serão próprios do locatário.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total desta dispensa será de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), devendo ser pago á locatária o valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) mensais.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início na data de assinatura do presente e terá o término previsto para 31 de Dezembro de 2022.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO deverá cumprir rigorosamente as cláusulas e condições constantes deste termo contratual, além de quitar as despesas relativas aos gastos com Luz e Água, bem como a conservação do referido imóvel.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito expresso com antecedência de 30 (trinta) dias, recebendo a contratada somente pelos dias em que o imóvel fora ocupado por esta municipalidade, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 consolidada.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Dispensa de Licitação nº 014/2021, e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

***Parágrafo único:*** As inadimplências supracitadas, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

A presente Locação não gera para o Locatário, o direito ao “Ponto Comercial” ficará a locadora isenta de qualquer obrigação para com o Locatário no caso de perdas e danos causados por força maior, incêndio, colisão de veículos, danos causados por raios, inundação ou vendaval, ou outros quaisquer, correndo por exclusiva conta do Locatário ou eventuais gastos com consertos ou perda de mercadorias do imóvel locado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio da contratada, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 24 de Fevereiro de 2022.

**Luiz Henrique Saliba**  
Prefeito Municipal

**Roseli Ribas Pimentel Oracz**  
LOCADORA

Testemunhas:

**André Luiz Reva**  
Matricula: 3446

**Maria Cristiane Savitzky**  
Matrícula: 3317